



PROCESSO N.º 1968/15

# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 14/2015

**“Institui no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Itaquaquetuba O Dia Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer de Próstata”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Itaquaquetuba o dia 17 de Novembro de cada ano como o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer de Próstata.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal poderá, individualmente ou em conjunto, no âmbito de suas competências, em relação à data Comemorativa e de Conscientização.

I – comemorar a data festiva; e

II – realizar ou promover:

a) seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros e outras atividades que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados ou produtos;

b) debates sobre a disseminação e o controle de doenças e sobre medidas protetivas para seus portadores; e

c) atividades educativas e culturais.

**Art. 3º** Para a execução das ações previstas nos incisos do art. 2º desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – promover parcerias com entidades da sociedade civil ou órgãos públicos de outras esferas; e

II – constituir comissão organizadora.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas à data Comemorativa e de Conscientização.

**Parágrafo único.** O Poder Público, para fins de participação da sociedade civil organizada, dará preferência às entidades afins com a ação a ser desenvolvida.



X d



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba


Estado de São Paulo

**Art. 5º** Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 06 de Novembro de 2015.

  
Adriana Aparecida Felix – Vereadora

  
Maria Aparecida M. R. Fonseca – Vereadora

Wilson dos Santos – Vereador

Presidente





# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Dados do Instituto Nacional do Câncer – INCA, informam que em 2012 foram identificados mais de 60 (sessenta) mil novos casos da doença. O instituto considera câncer de próstata uma doença da terceira idade, porque cerca de 75% (setenta e cinco por cento) dos casos no mundo surgem a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos, mas a Sociedade Brasileira de Urologia vai aumentar para 50 (cinquenta) anos a idade considerada mínima para que os homens procurem um médico especialista e façam exame de câncer de próstata para um diagnóstico precoce. A idade recomendada até então pelos urologistas era de 45 (quarenta e cinco) anos.

De acordo com as novas recomendações, homens com histórico familiar de câncer, negros ou obesos deverão fazer exames para detecção a partir dos 45 (quarenta e cinco) anos, e não mais 40 (quarenta) anos. Segundo o Instituto Nacional do Câncer – INCA, no Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens, atrás do câncer de pele. Em valores absolutos, é o sexto tipo mais comum no mundo e o mais prevalente em homens, representando 10% (dez por cento) do total de cânceres.

O câncer de próstata pode ser descoberto inicialmente no exame clínico, um toque retal, exame que enfrenta a resistência de muitos homens, combinado com o resultado de um exame no sangue. Segundo o instituto, quando descoberto no início, 90% (noventa por cento) dos casos de câncer de próstata são curáveis.

Ante o exposto, certo de que tal proposta não onera os cofres públicos, no entanto, presta serviço de inegável utilidade pública aos munícipes Itaquaquetubense, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 06 de Novembro de 2015.

  
Adriana Aparecida Felix – Vereadora

  
Maria Aparecida M. R. Fonseca – Vereadora

  
Wilson dos Santos – Vereador  
Presidente



8